



Minuta de Deliberação Normativa COPAM nº, de de de 2013.

Estabelece diretrizes para implementação da logística reversa no Estado de Minas Gerais.

O **Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, e tendo em vista o disposto no art. 214, §1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e nos termos do art. 4º, I e II, da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, e seu Regulamento, Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007, art. 4º, II;

Considerando a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando que logística reversa, instrumento inovador das políticas nacional e estadual de resíduos sólidos, tem por objetivo promover ações procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Considerando a necessidade de promover o alinhamento entre os processos de gestão empresarial e mercadológica e os de gestão ambiental, com o objetivo de estabelecer estratégias sustentáveis para a gestão de resíduos sólidos;

Considerando as competências atribuídas ao COPAM e à FEAM, por meio do Decreto nº 45.181, art. 17, de 25 de setembro de 2009, para implementação do sistema de logística reversa no Estado, regulamentando a Lei Estadual nº 18.031 de 12 de janeiro de 2009;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, por meio da Semad e da Feam, firmou em junho de 2012, Termo de Compromisso com representantes dos setores de misturadores, distribuidores e comerciantes varejistas de óleos lubrificantes visando à implementação de um Programa de Logística Reversa para Embalagens Plásticas Usadas de Óleos de Lubrificantes no Estado de Minas Gerais, visando ao recebimento, armazenamento e destinação das embalagens plásticas desses óleos.

DELIBERA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais e os prazos para implementação de sistemas de logística reversa de resíduos sólidos no Estado de Minas Gerais, em atendimento ao artigo 17, do Decreto 45.181, de 25 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Para fins desta Deliberação Normativa considera-se logística reversa o conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.



Art. 2º. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se refere esta Deliberação Normativa deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

§1º. As obrigações pertinentes serão instituídas por meio de termo de compromisso a ser firmado entre a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos previstos nesta Deliberação Normativa.

§2º. Os fabricantes e importadores e respectivas cadeias de distribuição e comercialização serão convidados mediante Edital de Chamamento Público, a apresentarem proposta de modelagem do sistema de logística reversa e dos compromissos a serem assumidos com o poder público estadual.

§3º. Caberá à FEAM elaborar e publicar os editais a que se refere o parágrafo anterior, bem como realizar a análise das propostas apresentadas pelos interessados, sugerindo as adequações que se fizerem necessárias.

§4º. O previsto neste artigo se dará em consonância com as diretrizes e obrigações estabelecidas pelas Políticas Federal e Estadual de Resíduos Sólidos, considerando-se inclusive os acordos setoriais de âmbito nacional que abrangem o Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. A proposta de modelagem e compromissos a que se refere o artigo anterior deverá apresentar, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I - descrição do sistema de logística reversa dos resíduos, contemplando todas as etapas do fluxo;
- II - unidades de apoio à coleta, armazenamento temporário, manuseio, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- III - identificação dos atores envolvidos e suas respectivas responsabilidades, considerando a criação de uma entidade gestora do sistema;
- IV - plano de implementação do sistema de logística reversa constando a sua evolução e abrangência, além da identificação dos custos envolvidos e respectivos responsáveis;
- V - metas a serem atingidas;
- VI - processos de divulgação e comunicação;
- VII - sistema de informação, com acesso a todos os atores envolvidos, inclusive o Estado, para o gerenciamento e acompanhamento da implantação e operação do sistema de logística reversa.



Parágrafo único. A FEAM, quando da publicação do Edital de Chamamento Público, para atendimento dos objetivos das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, poderá estipular diretrizes adicionais para elaboração da proposta de modelagem do sistema de logística reversa.

Art. 4º. Os Editais de Chamamento Público a que se refere o artigo 2º, observarão o seguinte cronograma:

I – pneus, em 2013;

II – pilhas e baterias, em 2014;

III – equipamentos eletroeletrônicos, em 2014;

IV – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio e de luz mista, em 2015.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM indicar outros resíduos que devem ser objeto de sistemas de logística reversa.

Art. 5º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,de de 2013.

Adriano Magalhães Chaves

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável